UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO FATOR DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS RENDEIRAS DE DIVINA PASTORA/SE

Douglas Oliveira Diniz Gonçalves
Helder Leonardo de Souza Goes

Aracaju

2018

A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO FATOR DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS RENDEIRAS DE DIVINA PASTORA/SE

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito

Aprovado em __/__/____.

Banca Examinadora

_____

Helder Leonardo de Souza Goes

Universidade Tiradentes

_____

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

_____

Professor Examinador

Universidade TiradentesA ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO FATOR DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS RENDEIRAS DE DIVINA PASTORA/SE

Douglas Oliveira Diniz Gonçalves[1]

RESUMO

A efetivação concomitante do direito ao desenvolvimento junto à proteção ao patrimônio cultural se revela desafiadora dentro do contexto econômico capitalista. O maior percalço se encontra no modo de produção típico desse sistema, que acaba por promover o desenvolvimento econômico apenas dos detentores dos fatores de produção, que, no contexto dos produtos culturais, enriquecem às custas da exploração e da apropriação do patrimônio cultural alheio. Nesse cenário, a economia solidária surge como alternativa capaz de balizar os efeitos nocivos gerados pelo sistema econômico capitalista, devolvendo o controle dos fatores de produção às pessoas envolvidas na cadeia produtiva. Assim, o presente artigo propõe discorrer sobre a economia solidária como uma possível alternativa para a concretização simultânea do direito ao desenvolvimento das rendeiras e da proteção ao modo de fazer renda irlandesa. Busca-se ainda fazer uma análise de caso das rendeiras de Divina Pastora/SE, baseada nos dados coletados na pesquisa de campo.

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento. Proteção ao patrimônio cultural. Economia Solidária.

ABSTRACT

The realization of the right to development along with the protection of cultural heritage is challengy in the capitalist economic context. The greatest struggle is found in the typical way of production of this system, which develops the ones who posseses the production factors, that, in the context of cultural products, enrich themselves at the expense of the exploitation and appropriation of the cultural heritage of others. In this scenario, solidarity economy emerges as an alternative capable of balancing the harmful effects generated by the capitalist economic system, giving back the control of the production factors to the people involved in the productive chain. Thus, the present article discusses the solidarity economy as a possible alternative for the simultaneous realization of the right to the development of lacemakers and the protection of the Irish lace. It also intends to make a case analysis of Divina Pastora/SE lacemakers, based on the data collected in the field.

Key words: Right to development. Protection of cultural heritage. Solidarity economy.

[1] Graduando do curso de Direito pela Universidade Tiradentes. E-mail: douglas_odg@hotmail.com

1 Introdução

A efetivação concomitante do direito ao desenvolvimento junto à proteção ao patrimônio cultural se revela desafiadora dentro do contexto econômico capitalista. Os maiores percalços se encontram nos modos de produção típicos desse sistema, baseados na propriedade privada, na apropriação dos fatores de produção e na acumulação de capital. Tais modos de produção acabam por promover o desenvolvimento econômico apenas dos detentores dos fatores de produção, que, no contexto dos produtos culturais, enriquecem às custas da exploração e da apropriação do patrimônio cultural alheio.

Tendo em vista o aparente conflito de interesses entre o desenvolvimento econômico e a proteção ao patrimônio cultural, a economia solidária surge como alternativa capaz de balizar os efeitos nocivos gerados pelo sistema econômico capitalista, devolvendo o controle dos fatores de produção às pessoas envolvidas na cadeia produtiva.

Nesse contexto, o presente artigo busca fazer uma análise de caso das rendeiras de Divina Pastora/SE, baseada nos dados coletados na pesquisa de campo, na qual sejam demonstrados os desafios e as particularidades para se alcançar o desenvolvimento dessas artesãs em conjunto com a preservação do patrimônio cultural produto de seu trabalho: a renda irlandesa.

Propõe-se, assim, discorrer sobre a economia solidária como uma possível alternativa para a concretização simultânea desses dois direitos, alcançando assim o desenvolvimento das rendeiras ao mesmo tempo que se mantém vivo o modo de fazer renda irlandesa.

A pesquisa é de cunho bibliográfico, abordando argumentos e conceitos presentes em artigos científicos, revistas científicas, dissertações de mestrado, obras de doutrinadores relevantes na seara do direito ao desenvolvimento, do direito à cultura e da economia solidária, bem como na legislação correlata.

A presente pesquisa foi financiada pela Universidade Tiradentes através do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Unit (PROBIC/UNIT), no período entre agosto de 2017 e julho de 2018, sob a orientação da Profa. Dra. Gabriela Maia Rebouças.

2 A renda irlandesa de Divina Pastora: o entrelaçamento do direito ao desenvolvimento das rendeiras e da proteção ao patrimônio cultural

Conforme o artigo 216, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é dever do Poder Público, juntamente com a colaboração da comunidade, a proteção do patrimônio cultural através de diversos instrumentos. Dentre eles, a carta constitucional dá grande destaque aos registros.

Para tanto, entende-se como patrimônio cultural, os bens materiais e imateriais listados no caput do artigo supracitado, segundo o qual:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - **os modos** de criar, **fazer** e viver;
> [grifo meu]

O modo de fazer renda irlandesa é considerado patrimônio cultural do Brasil, título este concedido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2009, quando essa modalidade de fazer artesanal passou a constar em seu livro dos saberes. (IPHAN, 2014,p.14)

Outro reconhecimento de grande importância se deu em 2012, quando o Instituto Nacional da Propriedade Industrial reconheceu a Renda Irlandesa de Divina Pastora/SE, mais especificamente a Renda de agulha em Lacê, como indicação geográfica na modalidade indicação de procedência. (INPI, 2018, p.8)

Tais registros servem de base tanto para a consolidação de medidas que visam a proteção do patrimônio cultural, quanto para a destinação de um desenvolvimento consciente.

Na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento de 1986, elaborada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), tal direito encontra sua positivação logo no primeiro artigo do documento, ao preceituar que:

> Artigo 1
>
> O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos

> os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Já a Constituição de 1988, em seu preâmbulo, traz o compromisso de que o Estado democrático se destina a assegurar o exercício de vários direitos, dentre eles o direito ao desenvolvimento, como alicerce de uma sociedade fraterna. Para tanto, elenca uma série de garantias que visam assegurar o desenvolvimento nacional. Dentre elas destacam-se a proteção à propriedade privada, do art. 170, II, da CRFB/88, o princípio da livre iniciativa, expresso no art.1º, IV, e art.170, caput, ambos da CRFB/88, e da livre concorrência, art. 170, IV, da CRFB/88.

Para José Afonso da Silva, a adoção da liberdade de iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica "[...] quer dizer precisamente que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, pois a iniciativa privada é um princípio básico da ordem capitalista." (SILVA, 1996, p.720)

Assim, evidencia-se que esses institutos se destinam ao atendimento das necessidades do sistema capitalista, que se volta para o desenvolvimento de uma parcela já detentora de poder. Segundo o economista Ignacy Sachs, enquanto essa parcela da população global prospera, outra vive em uma miséria de condições que desafia a imaginação, enquanto que a grande maioria das pessoas sobrevive com uma renda muito próxima do mínimo existencial. É o chamado fenômeno do mau desenvolvimento, tendo em vista que se a soma de todas as riquezas produzidas no mundial fossem divididas de forma equânime já seriam suficientes para proporcionar condições dignas de vida para toda a população mundial. (SACHS, 1998, p.150)

Ainda nos fundamentos da ordem econômica, trazidos na Carta de 1988, é relevante destacar a previsão da prevalência dos valores sociais do trabalho, inserida ao texto constitucional como forma de balizar o desenvolvimento econômico através da proteção de direitos fundamentais. Tal preocupação afasta o contexto brasileiro, pelo menos no campo do direito positivado, da triste realidade de vários países onde direitos básicos dos cidadãos lhes são negados, sob uma ótica equivocada de que a negação de direitos ajudaria a impulsionar o desenvolvimento econômico de forma rápida. (SEN, 2010, p.30)

Num primeiro momento, é de grande importância demonstrar que, diferentemente do que se pensa habitualmente, o capitalismo não rechaça os produtos artesanais. Ele, muitas vezes, se utiliza dos produtos culturais como forma

de renovar as exigências da demanda de consumo, impedindo que a sua produção se limite a uma “[...] repetição monótona de objetos uniformizados.” (CANCLINI, 1983, p. 65)

Ainda de acordo com Néstor García Canclini:

> O capitalismo [...] em seu processo de desenvolvimento não precisa sempre eliminar as culturas populares; ao contrário, ele inclusive **se apropria** delas, reestrutura-as, reorganizando o significado e a função de seus objetos e das suas crenças e práticas. [grifo meu] (CANCLINI, 1983, p. 12-13)

É exatamente na apropriação dos produtos culturais, aspecto este inerente ao modo de operar do capitalismo, que a situação específica do desenvolvimento vinculado ao produto da renda irlandesa ganha seus contornos particulares.

No caso do modo de fazer Renda Irlandesa, o desenvolvimento econômico das rendeiras está indissociavelmente entrelaçado com a proteção do patrimônio cultural do seu produto, tendo em vista que a Indicação Geográfica, como mecanismo protetivo, atrela a produção da renda irlandesa à circunscrição geográfica do município de Divina Pastora. (INPI, 2018, p.8)

Segundo Niederle e Aguiar:

> [...] o vínculo com o local faria da IG um instrumento de defesa contra a **apropriação indevida** do nome, de oposição aos processos de deslocalização do produto e de deterioração de sua qualidade, de defesa do saber-fazer tradicional e de sustentação de uma identidade coletiva. [...] [grifo meu] (NIEDERLE e AGUIAR, 2012, p. 23)

Tal elo se demonstra firmemente atado pela obrigatoriedade da observância das normas que garantem o uso exclusivo do nome do produto registrado como Indicação Geográfica, apenas aos produtores circunscritos na área delimitada pelo INPI.

O art. 176, da lei 9.279 de 1996, também conhecida como Lei de Propriedade Industrial, preconiza a supracitada exigência nos seguintes termos:

> Art. 182 – O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Há, inclusive, nessa mesma lei, a tipificação da conduta criminosa que consiste em:

> Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.
>
> Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Assim, da mesma forma que o registro do modo de fazer renda irlandesa, como Indicação Geográfica, proporciona a proteção do patrimônio cultural, o mesmo dificulta a apropriação nociva do produto cultural por parte dos modos de produção capitalista.

Se tal situação por um lado cria um entrave ao desenvolvimento econômico, mesmo que nocivo, da renda irlandesa, pelo outro é criado um espaço fértil para a elaboração de novos modos de produção e de desenvolvimento que tenham por finalidade primordial o desenvolvimento social das rendeiras de Divina Pastora/SE, juntamente com a proteção ao patrimônio cultural da renda irlandesa.

3 A economia solidária como instrumento de desenvolvimento social e de empoderamento

Não há como imaginar uma forma de produção sem que antes se conceba a sociedade na qual ela está inserida. A primeira é consequência natural da segunda, sendo assim um reflexo de seus valores e princípios. Desse modo, não há como compreender a economia solidária apenas por um viés econômico, devendo, portanto, ser entendida como parte de um projeto político maior, cuja efetividade depende da conjunção de movimentos sociais que tenham por fim a melhoria da qualidade de vida da população como um todo. (GUIMARÃES, 2000, p.6)

A maior parte da literatura entende a economia solidária como sendo uma experiência de caráter alternativo às clássicas relações de produção capitalista, visto que provoca uma ruptura a esses modos de organização do trabalho. Tal quebra de paradigma se dá através de um novo modelo, baseado na livre associação, no gerenciamento popular dos empreendimentos e na cooperação entre trabalhadores. (GAIGER, 2002, p.18)

A autogestão se concretiza através de um funcionamento baseado na propriedade social dos meios de produção que, ao mesmo tempo, veda a apropriação ou alienação por parte de particulares alheios à atividade e desenvolve os participantes do processo produtivo. Dessa forma, “[...] o controle do empreendimento e o poder de decisão pertencem à sociedade de trabalhadores, em

regime de paridade de direitos" e "[...] a gestão do empreendimento está presa à comunidade de trabalho, que organiza o processo produtivo, opera as estratégias econômicas e dispõe sobre o destino do excedente produzido." (VERANO, 2001, p. 25)

O aspecto da cooperação, presente nesses empreendimentos, confere uma noção de eficiência muito mais ampla, que deve ser entendida a partir de uma conotação que engloba valores como a qualidade de vida dos trabalhadores e a satisfação pelo cumprimento de objetivos culturais. (GAIGER, 2002, p.26)

Tais preceitos distinguem esse novo modelo de produção da racionalidade capitalista e de uma mera solidariedade popular comunitária. A primeira é afastada a partir do momento em que se preconiza o desenvolvimento social dos trabalhadores a frente do lucro. Do mesmo modo, se distancia da segunda em razão de possuir instrumentos que se adequam a um desenvolvimento social capazes de se inserir no sistema econômico de forma eficiente. (GAIGER, 2002, p.26)

Ainda, segundo Luiz Inácio Gaiger:

> À medida que essas características acentuam-se, provocam uma reversão do processo ocorrido nos primórdios do capitalismo, quando o trabalhador foi separado dos objetos por ele produzidos e converteu-se em propriedade de outrem, em mercadoria adquirida e destinada ao uso do capital. A autogestão e a cooperação são acompanhadas por uma reconciliação entre o trabalhador e as forças produtivas que ele detém e utiliza. Não sendo mais um elemento descartável e não estando mais separado do produto do seu trabalho, agora sob seu domínio, o trabalhador recupera as condições necessárias, mesmo se não suficientes, para uma experiência integral de vida laboral e ascende a um novo patamar de satisfação, de atendimento a aspirações não apenas materiais ou monetárias. (GAIGER, 2002, p.26 – 27)

Sendo assim, a economia solidária é uma alternativa, que proporciona mudanças profundas na sociedade e na economia, uma vez que impõe a necessidade de que os trabalhadores apreendam um novo modelo econômico autogestionário, aumenta significativamente a qualidade de vida destes e fortalece a luta dos trabalhadores contra a exploração capitalista. (SINGER, 2000, p.18)

É como uma forma de se impulsionar o desenvolvimento de grupos e comunidades, dando-lhes autonomia, e uma melhora na qualidade de vida (GOHN, 2004, p.23), que a economia solidária se enquadra dentro do leque de processos e práticas chamado de empoderamento social.

Segundo Romano e Antunes, o termo empoderamento social pode ser entendido como:

> [...] uma abordagem que coloca as pessoas e o poder no centro dos processos de desenvolvimento; um processo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades assumem o controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida e tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir, criar e gerir. (ROMANO; ANTUNES, 2002, p.17)

Ainda vale ressaltar que "[...] o empoderamento não pode ser fornecido nem tampouco realizado para pessoas ou grupos, mas se realiza em processos em que esses se empoderam a si mesmos." (KLEBA; WENDAUSEN, 2009, p.735)

Para tanto, não basta que se implementem as práticas clássicas tidas por empoderamento, quais sejam, as práticas desenvolvidas por entidades estatais ou pelo terceiro setor, que, segundo Romano e Antunes, se focam majoritariamente, senão quase sempre, na promoção de acesso a recursos, bens e serviços, e se esquecem da implementação de mudanças na organização do trabalho e da promoção de autoestima e autoconfiança das pessoas. (ROMANO; ANTUNES, 2002, p.12)

Assim, é necessário que se encontre um meio pelo qual se realize o verdadeiro empoderamento das rendeiras de Divina Pastora, de forma com que elas detenham o controle de seus fatores de produção, compreendendo quais são as habilidades necessárias para o desenvolvimento de seu ofício, que se inicia com a Renda de agulha em Lacê, mas que deve ter por fim a geração de seu sustento e a perpetuação de um saber cuja manutenção é de extrema importância para a cultura do município, do estado de Sergipe e do país.

4 A Incubadora de cooperativa como instrumento de mudança do sistema produtivo

É como uma verdadeira ação política, baseada nos princípios da economia solidária, em especial sob o viés do cooperativismo, que se propõe a implementação de incubadoras de cooperativas, instrumentos estes que visam o desenvolvimento de uma classe social desprovida do controle de seus meios de produção. Busca-se, portanto, a efetivação de um outro modelo de produção que acarrete na partilha equânime do resultado do trabalho. (GALLO et al., 2002, p.51)

Para Florestam Fernandes (1979, p.77), existe na sociedade um anseio latente pela concretização dos valores sociais pregados pela economia solidária, mas que, devido à falta de viabilidade social e à falta de condições histórico-sociais, não consegue se concretizar. Assim, é imprescindível que se crie tais condições e que estas sejam viáveis socialmente, para que tal mudança de cultura produtiva tenha êxito.

Nesse contexto, as incubadoras se revelam como uma possível resposta a tais anseios, por agregar os excluídos da vida social, tanto sob a ótica da produção de riquezas como também sob a ótica do consumo, através da promoção de conhecimentos interdisciplinares. (GALLO et al., 2002, p.42)

Dessa forma, as incubadoras constituem uma:

> [...] missão socialmente relevante da academia em contraposição às condutas empresariais que, por tradicionais ou modernas, demonstram ser refratárias à qualquer processo de absorção da força de trabalho que preserve e amplie a dignidade e a cidadania do trabalhador. (GALLO, 2002, p. 69)

É exatamente sob o prisma da transdisciplinaridade que as incubadoras atuam em relação a seus cooperados, através da prestação do assessoramento técnico em áreas diversas, por quanto durar o período de incubação. Dessa forma, a incubadora proporciona todas as condições necessárias para o nascimento de uma cooperativa, através de um trabalho conjunto com as pessoas interessadas, com o fim de que esta adquira autonomia em sua atuação no mercado. (GALLO et al., 2002, p.51 - 52)

Para tanto, conceitua-se cooperativa como sendo:

> [...] uma associação de pessoas que se uniram voluntariamente para realizar um objetivo comum, através da formação de uma organização **administrada e controlada democraticamente**, realizando contribuições eqüitativas para o capital necessário e aceitando assumir de forma igualitária os riscos e benefícios do empreendimento no qual os sócios participam ativamente [...] [grifo meu] (RECH, 1995, p. 25).

Conforme o exposto, as incubadoras de cooperativas se mostram como uma alternativa viável à geração de uma mudança no sistema produtivo, empoderando os trabalhadores através do cumprimento dos princípios básicos da economia solidária, sejam eles: a livre associação, o autogerenciamento dos negócios e o cooperativismo.

Segundo Gallo et al. (2002, p.52), as incubadoras têm como principal objetivo proporcionar auxílio técnico a suas cooperativas, em questões como:

> [...] a motivação para o cooperativismo, a discussão sobre o modelo de organização cooperativista, estruturação do grupo quanto à participação e coesão entre as pessoas, discussão e elaboração de estatuto, realização de assembléias, processo de escolha da diretoria, discussão e escolha da atividade econômica, análise de mercado, legalização da cooperativa, orientação e encaminhamentos para a capacitação técnica na realização da atividade econômica escolhida, acompanhamento nos aspectos administrativos e contábeis internos e externos.

Assim, de acordo com Paul Singer, as incubadoras devem ser entendidas como uma atividade de promoção social, que resgata nas universidades brasileiras a preocupação com o aspecto social da comunidade. Elas representam uma experiência concreta de acompanhamento e criação de empreendimentos baseados nos princípios da economia solidária, sendo portanto, uma forma prática de sua expressão. (SINGER, 2008)

No caso concreto das rendeiras de Divina Pastora, a incubadora de cooperativa proposta seria formada por um grupo de docentes, discentes e pesquisadores atuantes em diversas áreas do conhecimento como: moda, vendas, administração de empresas, direito, etc. Tal assessoramento técnico multidisciplinar teria como enfoque a capacitação das rendeiras, a constituição de uma cooperativa baseada na distribuição igualitária dos fatores de produção e a criação de uma organização capaz de gerir e administrar a si mesma.

5 Percalços a serem superados: uma análise de caso a partir das vozes das rendeiras de Divina Pastora/SE

A análise de caso que aqui se pretende fazer encontra-se embasada nos dados coletados durante duas visitas à Divina Pastora/SE, realizadas nos dias treze e dezenove de janeiro de dois mil e dezoito, onde foram entrevistadas dezenove rendeiras, das quais nove eram integrantes da ASDEREN (Associação para o Desenvolvimento de Renda de Divina Pastora), enquanto que as demais não pertenciam a nenhum agrupamento organizado.

Sobre a ASDEREN, é importante destacar que, embora seja uma associação cuja finalidade primordial se encontra no desenvolvimento da renda irlandesa e das rendeiras associadas, foi observado que esta não cumpre sua razão

de ser, à medida que utiliza da mão de obra das rendeiras como um fim para se alcançar a lucratividade organizacional.

Desse modo, a associação revelou ser um fim em si própria, o inverso do pretendido, tendo as rendeiras apenas como um meio para lograr seus objetivos, pautados no ganho econômico próprio. Tal situação se evidencia com o modo de produção relatado pelas artesãs associadas, no qual a ASDEREN “comercializa as peças produzidas pelas rendeiras, cujo trabalho é remunerado em uma relação civil de prestação de serviços.” (GOES, 2018, p.85)

Observa-se, portanto, que a associação repete os modelos clássicos de utilização de mão-de-obra e distribuição dos meios de produção, gerando uma rede de poder hierarquizada que em nada auxilia no desenvolvimento individual e social das rendeiras.

É latente no caso em questão a falta de cooperativismo, visto que as rendeiras integrantes não exercem participação alguma nas decisões da associação, sendo apenas comandadas a realizarem seus trabalhos como artesãs.

Outro aspecto rechaçado é o associativismo que se perde com a completa incapacidade da ASDEREN no cumprimento de seus objetivos. Para tanto, vale frisar que a associação surgiu com o propósito de unir as rendeiras, para que juntas conseguissem vantagens para a realização e comercialização de seu ofício, como por exemplo, o contato com fornecedores de maior escala visando a diminuição de custos, a capacitação de novas rendeiras, a participação de eventos como um grupo unido e organizado e a captação de encomendas de grande porte. (GOES, 2018, p. 84)

Nenhuma dessas vantagens foi percebida pelas rendeiras desde a fundação da associação, sendo a ASDEREN uma organização que falha tanto na promoção do produto da renda irlandesa, quanto no desenvolvimento das artesãs a ela associadas.

Faz-se importante ainda analisar o auxílio prestado por instituições como o SEBRAE, o INPI, o IPHAN e a prefeitura de Divina Pastora, que de acordo com as próprias rendeiras, prestam assistência de cunho material como por exemplo: o fornecimento de transporte para feiras e eventos de artesanato, a divulgação e promoção de feiras e eventos, o fornecimento e a elaboração de uma máquina de produção de lacê; e o registro da Indicação de Geográfica.

Acontece que tais ações revelam uma relação de cunho assistencialista por parte dessas entidades que, apesar de fornecerem acesso a recursos, bens e serviços, não propiciam o desenvolvimento de mecanismos de autogestão capazes de gerar o empoderamento das rendeiras e por conseguinte promover uma verdadeira emancipação da associação em relação a essas instituições de fomento a cultura e desenvolvimento econômico.

Como exposto em tópico anterior, o verdadeiro empoderamento não se dá através de ações que apenas proporcionem condições materiais de desenvolvimento do ofício ou do produto em questão. Ocorre, na verdade, com a implementação de mudanças na estrutura de poder e de trabalho, e com a promoção da autogestão e da autoconfiança das pessoas.

6 Considerações finais

O caso das rendeiras de Divina Pastora é categórico em demonstrar que, mesmo com o advento do registro de indicação geográfica, o direito ao desenvolvimento sócio-econômico das rendeiras ainda não pode ser efetivado em sua esperada plenitude. As artesãs continuam a sofrer os efeitos nocivos da distribuição de renda desigual, proporcionada pelos modos típicos de produção do sistema capitalista.

Como percebido através da pesquisa realizada com as rendeiras, a ASDEREN não cumpre sua finalidade primordial, explorando o trabalho das rendeiras sem proporcionar seu desenvolvimento de forma satisfatória.

Para tanto, a economia solidária surge como uma alternativa a esses modos clássicos de produção e organização do trabalho, se mostrando capaz de promover a distribuição dos fatores de produção de forma a balizar desigualdades sociais. É através da quebra de paradigma com o modelo de produção antigo que se propõe um novo modelo baseado na livre associação, na cooperação entre os trabalhadores e no autogerenciamento dos negócios. Além de proporcionar o desenvolvimento social das rendeiras, tal ação tem a potencialidade de gerar o empoderamento dessas mulheres.

De acordo com as peculiaridades do caso em tela, como a necessidade de se realizar o desenvolvimento das rendeiras, de se proteger do patrimônio cultural e diante da vulnerabilidade social das artesãs, propõe-se a implementação de uma

incubadora de cooperativas. Tal medida tem por objetivo a criação de uma associação em que sejam respeitados todos os princípios da economia solidária. A incubadora consistiria exatamente no assessoramento técnico realizado pela academia através de docentes e discentes de áreas diversas, com a finalidade de preparar as rendeiras para a autogestão de seu negócio.

Referências

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____, *Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos a propriedade industrial*, DF: Senado Federal, 1996.

CANCLINI, Néstor García. **As Culturas Populares no Capitalismo.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

FERNANDES, Florestam. Obstáculos Extra-econômicos à Industrialização no Brasil. In: Mudanças sociais no Brasil. São Paulo, Difel,1979.

GAIGER, Luiz Inácio Germany. **A economia solidária diante do modo de produção capitalista.** Economia Solidária, v.1. 2002. Disponível em: <http://www.uff.br/incubadoraecosol/docs/ecosolv1.pdf#page=4> Acesso em: 01 abr. 2018.

GALLO, Ana Rita. DAKUZAKU, Regina Yoneko. EID. Farid. VALENCIO, Norma Felicidade L. da Silva. SHIMBO, Ioshiaqui. MASCIO, Carlos Cesar. **Incubadora de cooperativas populares: uma alternativa à precarização do trabalho.** Economia Solidária, v.1. 2002. Disponível em: <http://www.uff.br/incubadoraecosol/docs/ecosolv1.pdf#page=4> Acesso em: 01 abr. 2018.

GOES, Helder Leonardo de Souza. **Desenvolvimento humano e indicações geográficas: um estudo de caso sobre a renda irlandesa em Divina Pastora (SE).** 111 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes. Aracaju, 2018.

GOHN, Maria da Glória. **Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais.** Revistas USP. Saúde e Sociedade. São Paulo, v.13, n.2, p.20-31, 2004. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:VznJFtJdzDYJ:www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7113+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br Acesso em: 17 jan. 2018

GUIMARÃES, Gonçalo. Entrevista sobre a Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares de Universidades Brasileiras. *Jornal da UFRGS,* p.6, julho,

2000. Disponível em: <https://issuu.com/jornaldauniversidade/docs> Acesso em: 09 abr. 2018.

INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA RECONHECIDAS. Brasília, DF: Instituto Nacional da Propriedade Industrial. (INPI). 2018, 15 p. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil> Acesso em: 12 mar. 2018.

KLEBA, Maria Elisabeth. WENDAUSEN, Agueda**. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política.** Revistas USP. Saúde e Sociedade. São Paulo, v.18, n.4, p.733-743, 2009. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:9DzYUv-aaNEJ:https://www.revistas.usp.br/sausoc/article/download/29498/31358+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br Acesso em: 17 jan. 2018.

MODO DE FAZER RENDA IRLANDESA, TENDO COMO REFERÊNCIA O OFÍCIO EM DIVINA PASTORA. Brasília, DF: Instituto do Patrimônio histórico e artístico nacional. (IPHAN), v.13, 2014. 168 p.

NIEDERLE, Paulo André. AGUIAR, Míriam. **Indicações geográficas, tipicidade e produtos localizados: os novos compromissos valorativos na vitivinicultura do Vale dos Vinhedos.** Rev. de Economia Agrícola, São Paulo, v. 59, n. 2, p. 21-37, jul./dez, 2012. Disponível em: <ftp://ftp.sp.gov.br/ftpiea/rea/2012/rea2-2-12.pdf> Acesso em: 25 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Declaração sobre o direito ao desenvolvimento, 1986.

RECH, Daniel. **Cooperativas: uma alternativa de organização popular.** Rio de Janeiro, FASE, 1995.

ROMANO, Jorge O; ANTUNES, Marta**. Empoderamento: enfrentemos primeiro a questão do poder para combater juntos a pobreza.** In: INTERNATIONAL WORKSHOP EMPOWERMENT AND RIGHTS BASED APPROACH IN FIGHTING POVERTY TOGETHER, 2002, Rio de Janeiro. Disponível em: < http://187.45.205.122/Portals/0/Docs/empoderamento.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SACHS, Ignacy. **O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos.** Estud. av., São Paulo, v. 12, n. 33, p. 149-156, Aug. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141998000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 mar. 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SINGER, P. “Economia solidária: um modo de produção e distribuição”. In: SINGER, P. & SOUZA, A. (orgs.). **A Economia solidária no Brasil; a autogestão como resposta ao desemprego.** São Paulo: Contexto, 2000.

_____. Entrevista sobre a Economia Solidária. *Estudos Avançados,* vol.22 n.62, São Paulo, Jan./Abr., 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000100020> Acesso em: 27 abr. 2018.

VERANO, L. **Economia solidária, uma alternativa ao neo-liberalismo.** Santa Maria: Cesma Edições, 2001.